



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2015

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: 31.723.265/0001-41
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP 29300/110

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
CNPJ: 00.028.986/0010-07
ENDEREÇO: RUA DR EURICO DE AGUIAR, 864
29056-200 - VITÓRIA - ES e ainda
AV. ANDRADAS, N° 1161, BELO HORIZONTE - MG

VIGÊNCIA: 02/02/2015 a 31/12/2015

N.º DO CLIENTE: 147044

EQUIPAMENTOS: EEL1338749

PROCESSO: 29019/2014

Por este instrumento, as partes qualificadas acima, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

06/552054



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador.

2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00.
- 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.
- 2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de matérias auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
- 2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo, umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidro, espelho, difusores de luz, lâmpada, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1.

- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA até as 23h00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- 2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pelo CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 2.4 Sucatear os materiais substituídos.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução de Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água **de acordo com as normas vigentes.**
- 3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.
- 3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 3.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais do elevador, adequação do elevador às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

4 - VALOR

- 4.1 A despesa do presente contrato será no valor total de R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais), pago em prestações mensais de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), referente às prestações do serviço mensal no elevador até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
- 4.2 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no item 4.1, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.3 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através do boleto bancário, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 4.4 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado e divulgado pelo IBGE, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.5 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados ente as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
 - 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial e do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.16.00 (Manutenção Cons. Bens Imóveis).

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução deste Contrato será acompanhado por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização do cumprimento do objeto do presente contrato.

9 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 9.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora do seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 10.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 10.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação jurídica de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

11 - PRAZO

- 11.1 O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

12 - RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 De imediato, independentemente de qualquer ávido e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
- 12.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante ávido por escrito, concretizando - se a rescisão ao término de 30 dias, contando da data do recebimento do aviso.
- 12.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 12.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 13.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do elevador, equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao elevador, bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Contratante.

15 - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADOR**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Fevereiro de 2015.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
William Moreira Silva
Supervisor de Operações

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

William Moreira

CONTRATADA

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Júlio Cesar Ferrare Cecotti

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

Silvia Carla Celso dos Santos

CPF:

027.816-027-10

NOME:

CPF:

CPF - 083 507 987 - 26

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"